

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB

PARECER Nº 2315/2019 – NCI/SESMA

INTERESSADO: DIVISÃO DE RECURSOS DE MATERIAIS – DRM/DEAD/SESMA.

FINALIDADE: Manifestação quanto a análise da Minuta do Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 276/2014 - SESMA.

DOS FATOS:

Chegou a este Núcleo de Controle Interno para manifestação, o Processo Administrativo nº 17450/2019, encaminhado pelo Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos – NSAJ/SESMA, referente à análise da Minuta do Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 276/2014 - SESMA.

DA LEGISLAÇÃO:

Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DA PRELIMINAR:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, no art. 15, caput e § 2º da Lei Orgânica do Município de Belém e no art. 3º, parágrafo único, letra “b” e “c” do Decreto nº 74.245 de 14 de fevereiro de 2013, art. 10, parágrafo único e art. 11 da Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar de que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Núcleo de Assessoria Jurídica da secretaria, o que foi anexado no caso concreto, a fim de dar subsídios à manifestação deste Núcleo de Controle. Visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

A análise em tela, quanto aos termos da minuta do Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 276/2014 - SESMA, celebrado com a empresa J. A. DA GAMA FILHO-ME, CNPJ nº. 07.499.039/0001-44, cujo objeto é o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor original do Contrato nº 276/2014, ficará estritamente dentro dos parâmetros fixados pela Lei nº 8.666/93, motivo pelo qual, como suporte legal do presente parecer, transcrevemos o seguinte fundamento Legal:

Art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93:
Capítulo III
DOS CONTRATOS
Seção III
DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB

(...)

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

A Divisão de Recursos de Materiais – DRM/DEAD/SESMA, solicitou Aditivo contratual, cujo objeto é o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor original do Contrato nº 276/2014, através do Memorando nº 869/2019, acostado nos autos. Observa-se que a contratada fica obrigada a aceitar o aditivo do valor do contrato, dentro do limite que dispõe o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, onde prevê o acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento).

O presente Termo Aditivo tem o valor total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), com a solicitação do aditivo de 25% (vinte e cinco por cento) de que trata a Cláusula Terceira do presente Termo.

Em razão do acréscimo de que trata o presente Termo Aditivo, o Contrato nº 276/2014, cujo valor global era de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil), passará ao importante de R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais).

Conforme análise nos autos constatou-se que a minuta do Sexto Termo Aditivo ao contrato nº 276/2014 – SESMA, foi devidamente analisado pelo Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos, conforme termos do parecer nº 1464/2019 – NSAJ/SESMA, atendendo assim os preceitos contidos no parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

Diante da análise da minuta do Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 276/2014, foi constatado que as cláusulas atendem as exigências do art. 55 da Lei nº 8.666/93, tais sejam: da origem, da fundamentação legal, do objeto do termo aditivo (aditivo de 25%), do valor, da dotação orçamentária, da publicação e do registro junto ao TCM/PA e das demais cláusulas.

Por fim foi constatada nos autos a indicação, pelo Fundo Municipal de Saúde, da existência de dotação orçamentária disponível para cobrir as despesas quanto aos valores do aditivo ao contrato.

CONCLUSÃO:

No transcorrer dos trabalhos de análise do Processo em referência, conclui-se, sinteticamente, que a minuta do Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 276/2014 – SESMA, **ENCONTRA AMPARO LEGAL.**

Para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, face à correta aplicação dos ditames da Lei nº 8.666/93, considerando que fora analisado integralmente o referido processo, pelo que declaramos que o processo encontra-se **EM CONFORMIDADE,**

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB

revestido de todas as formalidades legais, na fase interna, de habilitação, julgamento e publicidade, portanto o Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 276/2014 - SESMA, encontra-se apto a ser celebrado e a gerar despesa para a municipalidade.

MANIFESTA-SE:

- a) Pela apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista atualizadas da empresa J. A. DA GAMA FILHO-ME;
- b) Pelo **DEFERIMENTO** da solicitação do requerente, para celebração do Sexto Termo Aditivo ao contrato nº 276/2014 – SESMA com a empresa J. A. DA GAMA FILHO-ME.
- c) Pela publicação do extrato do Termo Aditivo no Diário Oficial do Município, para que tenha eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento.

Belém/PA, 25 de outubro de 2019.

MARCELO DE JESUS CORREA FERREIRA
Administrador – NCI/SESMA

De acordo. À elevada apreciação Superior.

ÉDER DE JESUS FERREIRA CARDOSO
Coordenador do Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA